



Despacho n.º 392-E/2025/SGI/GAD/ CLC

Rio de Janeiro, 04/12/2025.

Processo n.º: 01416.010946/2025-21

Interessado: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Assunto: PARECER N° 00044/2025/PROC-CHEFE/PFEANCINE/PGF/AGU

Sr. Coordenador,

1. Seguem os esclarecimentos atinentes aos apontamentos do Parecer Jurídico em epígrafe (SEI [3905044](#)), de competência da CLC:

Item 10 - *"Ressalte-se que a Administração deve certificar-se da obediência às regras internas de competência para autorização da presente contratação."*

Resposta: Certifica-se o pleno cumprimento das regras internas de competência para autorização da contratação em questão, conforme estabelecido na Portaria ANCINE n° 594-E, de 2022 (SEI [3880568](#)).

Item 26 - *"Recomenda-se alterar, no item 8.1 do Termo de Referência , o fundamento (caput do art. 25) da contratação para caput do art. 74 da Lei n° 14.133/2021."*

Resposta: Foi feita a devida retificação na nova versão do Termo de Referência (SEI 3931562), sendo que o subitem retificado recebeu a numeração 9.1 devido à reformatação do termo.

Item 29 - *"Por último nesse tópico, é oportuno registrar que a análise quanto aos aspectos ligados à singularidade/exclusividade dos serviços e à inviabilidade de competição se insere no âmbito de conhecimentos técnicos, fugindo, nos termos do Enunciado n.º 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, da alçada desta Procuradoria que não possui a expertise necessária para verificar se, de fato, o bem/serviço é mesmo o único que possui todos os requisitos de que a Administração necessita, cabendo à área técnica sua complementação, se for o caso, e se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos."*

Resposta: Consta nos autos atestado de exclusividade (SEI [3877307](#)), cuja análise por esta área técnica confirma a adequação do objeto às necessidades da ANCINE e a inexistência de opções equivalentes no mercado.

Item 31 - *"Nesse aspecto, em atenção à Nova Lei de Licitações, parece recomendável para adequada instrução processual e viabilizar a contratação direta, a Administração elaborar parecer técnico (artigo 72, inc. III, da Lei n° 14.133, de 2021) que comprove o atendimento dos requisitos exigidos, acompanhado da documentação comprobatória."*

Resposta: A comprovação dos requisitos apontados está no Parecer nº 3-E/2025/SRG/CTR (SEI 3912023).

Item 35 - "Destaca-se que a inexigibilidade apenas se configura diante da comprovação, inequívoca, da inviabilidade de competição, sendo certo que a autoridade administrativa deve fundamentar suas justificativas, a partir de estudos técnicos preliminares, em atenção ao disposto no caput do art. 74 e no art. 72 da Nova Lei de Licitações."

Resposta: A inviabilidade de competição restou sobejamente demonstrada no Documento de Oficialização da Demanda nº 125/2025 (SEI [3880935](#)), no Estudo Técnico Preliminar nº 77/2025 (SEI 3505913) e no Termo de Referência nº (SEI).

Item 68 - "Na elaboração do Termo de Referência, deve-se observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital."

Resposta: Informo que o Termo de Referência foi elaborado no **Sistema TR Digital**, disponível no **Compras.gov.br**, em conformidade com a IN SEGES/ME nº 81/2022.

Item 73 - "Posto isso, pela natureza técnica do termo de referência, deve a Administração certificar-se de que todos os conteúdos recomendados na respectiva minuta padrão da Advocacia Geral da União foram atendidos no caso em exame."

Resposta: Certifico que o Termo de Referência analisado atende aos conteúdos recomendados na minuta padrão da Advocacia-Geral da União, conforme verificação realizada pelo setor técnico.

Item 83 - "Cumpra registrar que a Administração deverá zelar pela uniformidade de preceitos contidos nas minutas de contrato, termo de referência e demais artefatos constantes dos autos, sobretudo nos tópicos que tratam dos mesmos assuntos."

Resposta: Informa-se que será realizada verificação detalhada e alinhamento das remissões constantes na minuta do Contrato, de modo a assegurar que todas correspondam integralmente às cláusulas editalícias pertinentes, garantindo assim a coerência e conformidade documental.

Item 84 - "Recomenda-se apenas na minuta do contrato (SEI 3461800), no item 1.1, preencher a descrição do objeto a ser contratado."

Resposta: Recomendação atendida, conforme Contrato atualizado em SEI [3914964](#).

Item 85 - "Recomenda-se, por sua vez, no item 9.2.1. do Termo de Referência (SEI 3890975), a verificação de correspondência da indicação da Fonte de Recursos e do Plano Interno com a Certificação Orçamentária e Financeira 540/2025 (SEI 3893672)."

Resposta: Foi feita a devida retificação na nova versão do Termo de Referência (SEI 3931562), alterando-se a Fonte de recursos de 1052000010 para 1000000000.

Item 87 - "Por oportuno, registra-se a necessidade de se confirmar os poderes do representante da contratada, no momento de celebração do ajuste."

Resposta: Os documentos juntados em SEI [3866396](#) e [3877295](#) comprovam os poderes de representação que possui o signatário do ajuste pela contratada.

Item 94 - "É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro do termo de contrato e aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021."

Item 95 - "A seguir, são transcritos os mencionados dispositivos legais :

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar; análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial." (original sem grifos).

"Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta."

Item 96 - "De acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverá haver disponibilização dos seguintes documentos e informações no sítio oficial do ente na internet: cópia integral do termo de referência; contratos firmados e notas de empenho emitidas."

Item 97 - "Assim, recomenda-se que a Administração adote as citadas providências."

Respostas Itens 94, 95, 96 e 97: As providências referentes aos itens serão tomadas por ocasião do encaminhamento do feito para autorização.

2. Ressalte-se que o empenho não será substitutivo do contrato.

3. Por meio do mencionado **Parecer n.º 3-E/2025/SRG/CTR (SEI 3912023)**, a Coordenação de Análise Técnica de Regulação se manifestou acerca dos questionamentos consignados nos itens 12, 19, 20 e 31 do referido Parecer jurídico.

À consideração superior,

Emerson Cordeiro Ferreira

Agente de Contratação

1. De Acordo.
2. À GAD em prosseguimento.

Emerson Cordeiro Ferreira

Coordenador de Licitações e Compras

1. Estou de acordo com a instrução processual e os fundamentos da contratação por meio de inexigibilidade licitação.
2. A SGI para ciência e, se de acordo, dar prosseguimento ao feito.

Valmir Correia de Almeida

Gerente de Administração

1. **De Acordo.**
2. **Autorizo** a presente Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, da Lei nº 14.133 de 2021.
3. **Publique-se.**

Eduardo Fonseca de Moraes

Secretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Cordeiro Ferreira, Integrante de Equipe de Planejamento**, em 19/12/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Simas, Coordenador(a)**, em 19/12/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Correia De Almeida, Gerente de Administração**, em 19/12/2025, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3915147** e o código CRC **BFA4B587**.